



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO COM SRP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Equipamentos Odontológicos, incluindo instalação e montagem, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUA
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA Material: Estrutura Aço, Pintura Eletrostática Material Estofamento: Poliuretano Injetado, Alta Densidade Material Revestimento: Pvc Laminado Sem Costura Encosto: Bi-Articulado Funcionamento: Eletromecânico, Motorreductor, Isento Óleo Posições: 4 Movimentos + Programadas Componentes: Caixa Comando Interna, Pedal Comando	407820	Unidade	
2	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Material Estrutura: Aço, Pintura Eletrostática Tipo Revestimento: Pvc S/ Costuras Tipo Controle: Cadeira Elétrica, 2 Pedais Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja, 2 Terminais Borden Tipo Refletor: Halógeno Tipo Unidade Auxiliar: Cuba, 1 Sugador Componente Adicional: Compressor De Ar, Mocho, Caixa Transporte Característica Adicional: Portátil	411072	Unidade	
3	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Jato Bicarbonato E Ultrassom Aspecto Físico: Motor De Bancada Material Corpo: Plástico Abs Indicação: Profilaxia / Periodontia Fonte: Eletro-Pneumático Instalação: Bivolt Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável Componentes: 2 Peças De Mão, 3 Ponteiras, Pedal Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável	437845	Unidade	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUA
4	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led Instalação: Elétrica Componentes: Protetor Ocular	410459	Unidade	
5	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Base Peça De Mão Sem Fio Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica Ou Acrílico Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led Instalação: Elétrica Componentes: Protetor Ocular Cota Reservada para ME/EPP em 25%	410459	Unidade	
6	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Laser Terapêutico Aspecto Físico: Portátil Fonte: Laser Vermelho E Infravermelho (660 E 810 Nm) Componentes Adicionais: Peça De Mão, Ponteira, 3 Óculos Componentes Adicionais 1: Carregador, Maleta	441158	Unidade	
7	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Laser Terapêutico Aspecto Físico: Portátil Fonte: Laser Vermelho E Infravermelho (660 E 810 Nm) Componentes Adicionais: Peça De Mão, Ponteira, 3 Óculos Componentes Adicionais 1: Carregador, Maleta Cota Reservada para ME/EPP em 25%	441158	Unidade	
8	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Capacidade Reservatório: Volume Interno Acima De 120 L Características Adicionais: Isento Óleo, Tanque Pintura Interna Anticorrosiva Voltagem: 110/220 V Componente Adicional: Válvula De Segurança, Manômetro, Dreno P/ Água	416014	Unidade	
9	CONJUNTO ACADÊMICO USO ODONTOLÓGICO Componente: Alta Rotação, Rolamento Cerâmica, 400.000 Rpm Características Adicionais: 3 Furos, Botão De Pressão(Pb), Cabeça Padrão Componentes 1: Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta Característica Peças De Baixa Rotação: Transmissão 1:1, C/ Refrigeração Externa Tipo Encaixe: Conexão Borden (2 Furos) Apresentação: Estojo, Conjunto Completo Acessórios: Óleo Lubrificante	422198	Unidade	

- 1.2. Será permitido a cotação parcial de no mínimo 50%.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e se enquadram na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões e desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado, podendo, portanto, ser contratado por pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Estimativas de execução da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador (assinatura do contrato).
- 1.8. O cronograma abaixo trata-se de mera expectativa de execução, podendo ser alterado à critério do Contratante.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DA ARP	QUANTIDADE TOTAL
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	3.867
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	3.866
2	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	534
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	533
3	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	3.867
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	3.866
4	FOTOPOLIMERIZADOR	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	2.900
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	2.900
5	FOTOPOLIMERIZADOR Cota Reservada para ME/EPP em 25%	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	966
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	967
6	LASER TERAPÊUTICO	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	481

			Até 180 dias após a assinatura da ARP	482
7	LASER TERAPÊUTICO Cota Reservada para ME/EPP em 25%	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	160
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	160
8	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	3.867
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	3.866
9	CONJUNTO ACADÊMICO USO ODONTOLÓGICO	Unidade	Até 10 dias após a assinatura da ARP	3.867
			Até 180 dias após a assinatura da ARP	3.866

* O cronograma acima trata-se de mera expectativa de execução, podendo o mesmo pode ser alterado à critério do Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição do item como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos em seguida, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.2. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados.

4.1.3. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados.

4.1.4. Deve-se respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.5. A empresa deverá cumprir com o objetivo de promoção do desenvolvimento sustentável, e que os bens a serem adquiridos, no todo ou em parte, apresentem índices elevados de eficiência energética, assim como a utilização de materiais que causem menor impacto ambiental.

4.2. Considerando o papel crucial desenvolvido pelo Ministério da Saúde quanto à

promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros, conforme disposto em seu próprio Plano de Logística Sustentável, deve-se administrar as compras de insumos estratégicos para a saúde voltados para as diversas áreas, racionalizando os gastos e utilizando os recursos naturais de forma consciente, para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam possíveis.

4.3. O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde está alinhado com diversas legislações e documentos estratégicos, visando promover a integração da sustentabilidade nas atividades do órgão e garantir o cumprimento de objetivos globais relacionados à saúde e ao meio ambiente.

4.4. Alguns dos principais pontos de alinhamento com as normas ambientais são:

4.4.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Alguns dos princípios e principais aspectos da PNMA são: a manutenção do equilíbrio ecológico; racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, proteção dos ecossistemas, controle das atividades potencial poluidoras, entre outros;

4.4.2. Lei nº 12.365, de 02 de agosto de 2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS: Esta Política estabelece instrumentos e diretrizes para os setores públicos e as empresas lidarem com os Plano Diretor de Logística Sustentável resíduos gerados. Através da PNRS é exigido que as organizações sejam transparentes sobre o gerenciamento de seus resíduos;

4.4.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos: Definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio na aplicação da Lei e como objetivo dos processos licitatórios;

4.4.4. Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Destacou o PLS como o instrumento de governança que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

4.4.5. Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024- PPA 2024 - 2027 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e tem como visão de futuro: “Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades”;

4.4.6. Plano Nacional de Saúde 2024-2027: O PLS deve contribuir para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Nacional de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população por meio de práticas sustentáveis; e

4.4.7. Os processos de trabalho do Ministério da Saúde: OPLS deve considerar as especificidades das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, buscando integrar a sustentabilidade em todas as suas áreas de atuação, compras administrativas, aquisição de insumos estratégicos, rotinas internas como impressão, consumo de descartáveis, alterações de layout, ocupação dos espaços físicos e realização de campanhas internas de conscientização dos trabalhadores do MS, dentre outras. É importante ressaltar que o alinhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde com a Lei nº 14.133/21 implica considerar as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação para promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

4.5. Ademais, nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA:

4.6. Não haverá necessidade de apresentação de amostra para os equipamentos

odontológicos.

SUBCONTRATAÇÃO:

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE:

4.24. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.25. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.26. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.27. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

MARGEM DE PREFERÊNCIA:

4.28. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, nos termos da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.

4.28.1. Embora o item 6 - Laser Terapêutico possua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM nº 9018.20.20), verifica-se que referido código não consta dentre aqueles contemplados no Anexo I da mencionada Resolução, razão pela qual não há previsão normativa para aplicação de margem de preferência ao item.

4.28.2. Os demais itens da contratação não possuem vinculação específica entre os respectivos CATMAT e códigos NCM aptos a permitir o enquadramento nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, motivo pelo qual se conclui pela inaplicabilidade técnica e normativa da margem de preferência no presente processo aquisitivo.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

ITEM 1 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
1º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	967	Até 90 dias após assinatura do contrato
	967	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.160	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	966	Até 90 dias após assinatura do contrato
	966	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.161	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 2 -CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
	107	Até 45 dias após assinatura do contrato
	134	Até 90 dias após assinatura do contrato
	134	Até 120 dias após assinatura do contrato

1º	159	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	107	Até 45 dias após assinatura do contrato
	133	Até 90 dias após assinatura do contrato
	133	Até 120 dias após assinatura do contrato
	160	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 3 - ULTRASSOM ODONTOLÓGICO

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
1º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	967	Até 90 dias após assinatura do contrato
	967	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.160	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	966	Até 90 dias após assinatura do contrato
	966	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.161	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 4 - FOTOPOLIMERIZADOR

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
	580	Até 45 dias após assinatura do contrato
	725	Até 90 dias após assinatura do contrato
	725	Até 120 dias após assinatura do contrato

1º	870	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	580	Até 45 dias após assinatura do contrato
	725	Até 90 dias após assinatura do contrato
	725	Até 120 dias após assinatura do contrato
	870	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 5 - FOTOPOLIMERIZADOR - Cota Reservada para ME/EPP em 25%

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
1º	193	Até 45 dias após assinatura do contrato
	241	Até 90 dias após assinatura do contrato
	241	Até 120 dias após assinatura do contrato
	291	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	193	Até 45 dias após assinatura do contrato
	241	Até 90 dias após assinatura do contrato
	241	Até 120 dias após assinatura do contrato
	292	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 6 - LASER TERAPÊUTICO

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
	96	Até 45 dias após assinatura do contrato
	120	Até 90 dias após assinatura do contrato

1º	120	Até 120 dias após assinatura do contrato
	145	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	96	Até 45 dias após assinatura do contrato
	120	Até 90 dias após assinatura do contrato
	120	Até 120 dias após assinatura do contrato
	146	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 7 - LASER TERAPÊUTICO - Cota Reservada para ME/EPP em 25%

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
1º	32	Até 45 dias após assinatura do contrato
	40	Até 90 dias após assinatura do contrato
	40	Até 120 dias após assinatura do contrato
	48	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	32	Até 45 dias após assinatura do contrato
	40	Até 90 dias após assinatura do contrato
	40	Até 120 dias após assinatura do contrato
	48	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 8 - COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	967	Até 90 dias após assinatura do contrato

1º	967	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.160	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	966	Até 90 dias após assinatura do contrato
	966	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.161	Até 180 dias após assinatura do contrato

ITEM 9 - CONJUNTO ACADÊMICO DE USO ODONTOLÓGICO

Contrato	Composição da parcela	Prazo de entrega
1º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	967	Até 90 dias após assinatura do contrato
	967	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.160	Até 180 dias após assinatura do contrato
2º	773	Até 45 dias após assinatura do contrato
	966	Até 90 dias após assinatura do contrato
	966	Até 120 dias após assinatura do contrato
	1.161	Até 180 dias após assinatura do contrato

5.2. A execução da parcela fica condicionada ao prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 15, IX do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar as entregas de forma descentralizada nos municípios, conforme Pauta Estimada de Distribuição (anexo), em endereços a serem indicados pelo Ministério da Saúde.

5.5. A contratada deverá entregar os equipamentos odontológicos obrigatoriamente para servidores públicos devidamente autorizados, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente do Ministério da Saúde, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor, bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.

5.6. Os equipamentos deverão ser apresentados com logotipo aplicado em técnica resistente, que garanta a permanência da identidade visual, não adesivada, em formato e proporção da marca Brasil Sorridente e Governo Federal, conforme anexo deste Termo de Referência, ocupando de 40% a 70% da área do local especificado para a inserção da logomarca.

5.7. Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as normas da embalagem, garantindo sua integridade até o momento de sua utilização.

5.8. Os materiais devem ser transportados em suas embalagens originais acondicionados em embalagem de transporte (de acordo com o fornecedor), respeitando o empilhamento e organização para evitar deterioração.

5.9. A embalagem deve ser inviolável, sem sinais de rompimentos e aberturas, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos;

5.10. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa, no que couber. A empresa fornecedora das mercadorias será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais, porventura entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do presente Termo de Referência.

5.11. O objeto somente será aceito após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Edital.

5.12. Os equipamentos odontológicos deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Anvisa, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

5.12.1. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

5.13. Deverão ser apresentados, pela empresa vencedora do certame, os catálogos e/ou fichas técnicas e/ou manuais de uso que constam registrados na ANVISA.

5.14. No ato da entrega, a empresa vencedora deverá fornecer os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos odontológicos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.15. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.16. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante definido em contrato.

5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.19. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes,

reparos e correções necessárias.

5.20. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia de verão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.21. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.22. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.23. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.24. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.25. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.26. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja a exigência de garantia de execução.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Entrega de equipamentos odontológicos em desacordo com as especificações técnicas, marca/modelo ofertado ou requisitos do Termo de Referência;

7.2.4.7.2. Não realização de instalação, montagem, testes operacionais, calibração ou configuração elétrica/hidráulica, quando previstos;

7.2.4.7.3. Não fornecimento de acessórios obrigatórios, peças, kits, compressores, mochos, refletores, instrumentos, manuais ou demais itens integrantes do conjunto;

7.2.4.7.4. Ausência de treinamento operacional ou capacitação das equipes locais, quando exigido;

7.2.4.7.5. Entrega sem certificações, registro na ANVISA, INMETRO ou demais autorizações regulatórias, quando aplicável;

7.2.4.7.6. Não substituição, no prazo estipulado, de equipamento com defeito de fabricação, danificados ou não compatíveis com as especificações do presente Termo de Referência;

7.2.4.7.7. Descumprimento de prazos de assistência técnica, manutenção corretiva ou garantia;

7.2.4.7.8. Fornecimento de equipamento que apresente falhas recorrentes ou indisponibilidade que comprometa o funcionamento do serviço de saúde; e

7.2.4.7.9. Qualquer falha que impeça o pleno uso clínico e seguro do equipamento.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade;

8.11.2. A data da emissão;

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. O valor a pagar; e

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante Consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

- 8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
- 8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

- 8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme detalhado no instrumento convocatório.
- 8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao

Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou se de do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.29. Comprovação de aptidão, para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela Anvisa.

9.30.1. Em caso de apresentação de extrato do Diário Oficial da União, deverá ser apresentado cópia legível do documento, na qual deverá conter o nome da empresa destacado e o número da Resolução que concede a Autorização de Funcionamento.

9.31. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pelas legislações vigentes e específicas sobre o assunto.

9.31.1. O Alvará Sanitário ou Licença Sanitária poderá ser apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal.

9.32. Os equipamentos enquadrados nas classes de risco III e IV da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 são sujeitos a registro do produto, devendo ser apresentado o Certificado de Registro em plena validade, emitido pela ANVISA.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do acite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNPJ e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

II - Fonte de Recursos: 1001;

III - Programa de Trabalho: 10.301.5119.8581-Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde;

IV - Elemento de Despesa: 52 - Equipamentos e Material Permanente, GND4;

V - Plano Interno: Não se aplica;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a provação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

12.9. A Contratada deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13.2. Haverá a possibilidade de adesão de registro de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

13.3. Será permitida a participação de empresa na forma de consórcio.

13.4. A Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, pelo prazo previsto em edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. A eventual prorrogação deverá considerar, entre outros aspectos, a economia processual, a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, os ganhos decorrentes de economia de escala e a mitigação de riscos associados à realização de novo procedimento licitatório.

14. APÊNDICE

14.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

14.2. Pauta estimada de distribuição por município.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Hilan Gomes de Lucena, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 13/05/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 18/05/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054944822** e o código CRC **086F9B79**.

Referência: Processo nº 25000.082693/2025-38

SEI nº 0054944822

Coordenação-Geral de Saúde Bucal
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
saude.gov.br